



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva  
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número \_\_\_\_\_/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Reguladora de Serviços de Campina Grande, na forma que estabelece

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Agência Reguladora de Serviços de Campina Grande.

Art. 2º - A Agência Reguladora, autarquia de regime especial, com personalidade de direito público, terá por finalidade de regular, gerir e fiscalizar, os bens e serviços delegados pelo Município.

Art. 3º – Deverão constar do rol de competências da Agência Reguladora:

I – Fiscalizar e regular a prestação dos serviços e das atividades exercidas por meio de concessão, permissão, delegação, outorga, terceirização ou qualquer modalidade de contrato afim;

II – Disciplinar, por meio de atos normativos próprios, os procedimentos e demais questões técnicas atinentes à regulação dos bens, serviços e instalações integrantes dos serviços transferidos à iniciativa privada;

III – Fixar, reajustar e rever, de ofício, as tarifas de qualquer natureza aplicáveis aos serviços e às atividades delegadas conforme metodologias dispostas nos contratos firmados com terceiros, quando cabível.

---

Página 1 de 5

Projeto de Lei nº \_\_\_/2025. EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Reguladora de Serviços de Campina Grande, na forma que estabelece

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as atividades executadas por terceiros, procedendo à aplicação das penalidades previstas nos contratos firmados e na regulamentação aplicável, observadas as regras do processo administrativo e a disciplina contratual aplicável;

V – Empregar esforços para dirimir divergências que eventualmente se estabeleçam entre entes regulados, o Poder Concedente e usuários, inclusive celebrando Termos de Ajustamento de Conduta – TAC com as partes envolvidas, após análise prévia da Procuradoria Geral do Município;

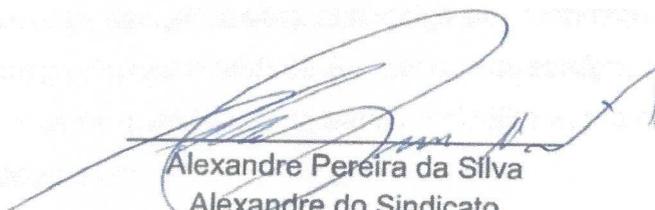
VI – Manter e gerenciar centro de informações e de análise de dados pertinentes ao funcionamento dos serviços postos à execução por terceiros;

VII – Instaurar, receber e processar petições, reclamações e representações apresentadas pelos usuários e pelas organizações representativas de seus interesses acerca de eventuais falhas constatadas nos serviços;

VIII – Atestar os serviços prestados no âmbito dos contratos regulados, para todos os fins;

Art. 4º – Competirá ao Poder Executivo definir, mediante projeto de lei, a natureza da estrutura funcional, técnica, jurídica, de receitas e orçamento da Agência Municipal, com a devida regulamentação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Alexandre Pereira da Silva  
Alexandre do Sindicato  
(Vereador/autor)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva  
Alexandre do Sindicato

## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, senhores vereadores

A criação de uma Agência Reguladora de Serviços é uma medida essencial para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, especialmente aqueles executados por terceiros. Nos últimos anos, temos observado um aumento significativo na terceirização de serviços públicos, o que, embora possa trazer benefícios em termos de eficiência e redução de custos, também levanta preocupações quanto à qualidade e à responsabilidade na prestação desses serviços.

A proposta de criação dessa agência reguladora visa estabelecer um marco regulatório claro e eficaz, que assegure a supervisão e a fiscalização rigorosa das atividades realizadas por empresas terceirizadas. A agência terá como principal finalidade garantir que os serviços públicos atendam a padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência, promovendo, assim, o bem-estar da população.

Um dos principais objetivos da agência será a implementação de mecanismos de fiscalização que assegurem a conformidade das empresas prestadoras de serviços com as normas estabelecidas. Isso incluirá a realização de auditorias regulares, a análise de relatórios de desempenho e a coleta de

---

Página 3 de 5

Projeto de Lei nº \_\_\_/2025. EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Reguladora de Serviços de Campina Grande, na forma que estabelece

feedback da população sobre a qualidade dos serviços prestados. A transparência será um pilar fundamental da atuação da agência, que deverá disponibilizar informações acessíveis ao público sobre a qualidade dos serviços e as ações de fiscalização realizadas.

Além disso, a agência terá um papel educativo, promovendo campanhas de conscientização sobre os direitos dos cidadãos em relação aos serviços públicos. A população deve ser informada sobre como reivindicar melhorias e como participar ativamente na fiscalização dos serviços que utiliza. Essa interação entre a agência e a sociedade civil é crucial para a construção de um ambiente de confiança e colaboração.

Outro aspecto importante a ser considerado é a necessidade de padronização dos serviços prestados. A agência reguladora poderá estabelecer diretrizes e normas que garantam a uniformidade na qualidade dos serviços, independentemente da empresa responsável pela execução. Isso não apenas facilitará a comparação entre diferentes prestadores, mas também incentivará a concorrência saudável, resultando em melhorias contínuas.

Por fim, a criação da Agência Reguladora de Serviços representa um passo significativo em direção à modernização da gestão pública. Ao instituir um órgão dedicado à supervisão e à melhoria da qualidade dos serviços, estaremos promovendo uma administração mais responsável e comprometida com o interesse público. Acreditamos que essa iniciativa não apenas beneficiará os cidadãos, mas também contribuirá para a construção de um Estado mais eficiente e transparente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa a criação de uma Agência Reguladora de Serviços, com o intuito de assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. Juntos, podemos transformar a realidade dos

serviços públicos em Campina Grande e garantir que todos tenham acesso a serviços de qualidade, dignos e que atendam às suas necessidades.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em  
\_\_\_ de abril de 2025.



Alexandre Pereira da Silva  
Alexandre do Sindicato  
(Vereador/autor)